



Fl. nº .....

Proc. nº 03379/19

.....

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**PROCESSO:** 03379/19– TCE/RO.  
**SUBCATEGORIA:** Ato de Admissão de Pessoal.  
**ASSUNTO:** Análise da Legalidade Ato de Admissão – Concurso Público – Edital n. 001/2019.  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Cerejeiras.  
**INTERESSADOS:** Wanderson Jose dos Santos Machado e outros  
**RESPONSÁVEL:** Selso Lopes de Souza – Secretário de Administração e Planejamento  
**ADVOGADOS:** Sem Advogados.  
**RELATOR:** ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA.  
**GRUPO:** I  
**SESSÃO VIRTUAL:** Nº 01, DE 10 A 14 DE FEVEREIRO DE 2020.  
**BENEFÍCIO:** Não se aplica.

**EMENTA:** ADMISSÃO. CONCURSO PÚBLICO. ANÁLISE. REGISTRO.

1.Os atos de admissões dos servidores públicos que atenderam aos requisitos da Instrução Normativa n. 013/2004/TCE-RO e do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal são legitimados com a nomeação e posse em cargo público.  
2.Legalidade. Determinação de Registro. Arquivamento.

**RELATÓRIO**

1. Cuidam os autos do exame da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Cerejeiras, regido pelo Edital Normativo n.001/2019, publicado no Diário Oficial do Município n.2.453 de 08.05.2019 (ID 843358), pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição Estadual e do artigo 37, I, da Lei Complementar n. 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DCAP) em análise inicial (ID 843644), ao verificar o cumprimento das disposições legais vigentes, visando a registrar os atos ora examinados, concluiu pela legalidade e registro dos atos admissionais dos servidores, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
3. O Ministério Público de Contas se pronunciará verbalmente neste processo, nos termos do artigo 1º, letra, c, do Provimento nº 001/2011-PGMPC, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 16.3.2011, edição nº 1693.

É o Relatório. Decido.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

4. Analisando os documentos carreados aos autos, verifico que a Prefeitura Municipal de Cerejeiras realizou concurso público destinado ao provimento de diversos cargos,

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria, Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

regido pelo Edital Normativo n.001/2019, publicado no Diário Oficial do Município n.2.453 de 08.05.2019 (ID 843358).

5. O relatório do Corpo Técnico de defesa (ID 843644) concluiu que os servidores cumpriram os requisitos impostos no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, portanto, legitimada a nomeação e posse em cargo público dos servidores relacionados no **item 4** da peça técnica (ID 843644), materializada na lavratura e efetivação do termo de posse. Assim, entendo que deva ser concedido o registro do ato admissional de que trata o processo *sub examine*.

6. Por todo o exposto, em razão da convergência deste relator com o posicionamento expendido pelo Corpo Técnico desta Corte, o qual adoto integralmente, e no aguardo da manifestação do Ministério Público de Contas, submeto à deliberação desta Egrégia Câmara a seguinte **proposta de decisão**:

**I – Considerar legais** os atos de admissão dos servidores a seguir relacionados, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cerejeiras em decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado por meio do Edital Normativo n.001/2019, publicado no Diário Oficial do Município n.2.453 de 08.05.2019 (ID 843358) por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, bem como demais normas aplicáveis à matéria; **e determinar seu registro** nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “a”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso I, da Lei Complementar nº 154/96:

| Processo | Nome                                | C.P.F          | Cargo                    | Data da Posse |
|----------|-------------------------------------|----------------|--------------------------|---------------|
| 3379.19  | Wanderson Jose dos Santos Machado   | 004.562.302-38 | Agente Operacional       | 04/10/2019    |
| 3379.19  | Nailson Silva Franca                | 013.346.862-38 | Agente Operacional       | 10.10.2019    |
| 3379.19  | Edilson Carrijo da Silva            | 612.680.032-04 | Agente Operacional       | 08.10.2019    |
| 3379.19  | Marcelo Costa Guimarães             | 907.888.772-91 | Agente de infraestrutura | 21.10.2019    |
| 3379.19  | Marcelo Ribeiro de Lima             | 010.554.512-00 | Agente de infraestrutura | 21.10.2019    |
| 3379.19  | Anderson Dias dos Santos            | 010.764.292-11 | Agente de infraestrutura | 21.10.2019    |
| 3379.19  | Cristiano Weliton Carvalho de Souza | 940.165.182-53 | Agente Operacional       | 07.10.2019    |
| 3379.19  | Paloma Cristiane Souza da Cruz      | 006.323.432-73 | Agente de gestão pública | 08.10.2019    |



Fl. nº .....

Proc. nº 03379/19

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

|         |                                     |                |                          |            |
|---------|-------------------------------------|----------------|--------------------------|------------|
| 3379.19 | Perla Nogueira de Menezes Royer     | 946.469.292-87 | Merendeira               | 09.10.2019 |
| 3379.19 | Jessica Alves Oliveira              | 008.526.822-47 | Agente de Serviços       | 08.10.2019 |
| 3379.19 | Beatriz Pereira Luchtenberg Tavares | 021.771.262-23 | Agente de Serviços       | 07.10.2019 |
| 3379.19 | Lincoln Romanin Navarro             | 819.538.362-91 | Agente Operacional       | 02.10.2019 |
| 3379.19 | Leonino Alves da Silva              | 470.497.582-72 | Agente de Serviços       | 21.10.2019 |
| 3379.19 | Danielly Dias Paulek                | 024.460.112-76 | Agente de Serviços       | 17.10.2019 |
| 3379.19 | Fabiany dos Santos Oliveira         | 821.740.752-53 | Agente de Serviços       | 08.10.2019 |
| 3379.19 | Suail Rodrigues dos Santos          | 598.787.541-20 | Agente de gestão pública | 14.10.2019 |
| 3379.19 | Raquel Maria Xavier                 | 770.632.602-00 | Agente educacional       | 24.10.2019 |
| 3379.19 | Maycon Junior Ritter Moreno         | 005.569.502-75 | Técnico em saúde         | 01.10.2019 |
| 3379.19 | Maria da Glória Dourado de Oliveira | 419.556.842-00 | Técnico em saúde         | 14.10.2019 |
| 3379.19 | Adriano Galdino de Lima             | 640.367.072-72 | Técnico em saúde         | 02.10.2019 |
| 3379.19 | Vanessa Gleicielly Costa            | 014.382.382-58 | Especialista em saúde    | 16.10.2019 |
| 3379.19 | Shairlon Luca dos Santos            | 022.878.942-76 | Agente de Saúde          | 04.10.2019 |
| 3379.19 | Naiane Simões                       | 018.044.142-63 | Professor/Pedagogo       | 21.10.2019 |
| 3379.19 | Pâmela Mayara Barbosa Renner        | 022.403.992-01 | Professor/Pedagogo       | 21.10.2019 |

**II – Alertar** ao gestor da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, na forma da lei, que doravante, todos os processos de admissão de pessoal devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, contendo todos os requisitos previstos na Instrução Normativa nº 13/TCER-2004;

**III – Dar ciência** via diário oficial, ao gestor da Prefeitura Municipal de Cerejeiras ou a quem lhe substitua, na forma da lei, ficando registrado que o inteiro teor desta Decisão está disponível para consulta no sítio eletrônico deste Tribunal ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)); e

**IV – Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais exigíveis.

Sala das Sessões – Virtual, 10 a 14 de fevereiro de 2020.



Fl. nº .....

Proc. nº 03379/19

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

**Erivan Oliveira da Silva**  
Conselheiro-Substituto/Relator